LEI Nº 4.091/2025

Institui o "Selo Escola Protetora da Infância" no âmbito do Município do Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 265/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Escola Protetora da Infância" no município de Santa Cruz do Capibaribe, que poderá ser conferido anualmente às instituições de ensino públicas e privadas que adotem políticas ativas de promoção da cultura de paz, proteção integral e prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, especialmente a violência sexual.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - proteção da infância e adolescência: conjunto de ações voltadas à garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – combate à violência contra crianças e adolescentes: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual ou negligência, conforme definido na legislação vigente;

III - boas práticas: medidas institucionais que promovam prevenção, identificação precoce, acolhimento e encaminhamento adequado de situações de risco ou violência; e

IV – combate ao bullying: qualquer tipo de violência física, verbal ou psicológica repetitiva.

Art. 3º O "Selo Escola Protetora da Infância" terá validade de 2 (dois) anos e será conferido às instituições que comprovarem:

I - realização anual de atividades educativas sobre direitos da criança e do adolescente, combate à violência e ao bullying;

II - promoção de capacitações periódicas para professores e funcionários sobre prevenção da violência;

III - adoção de canal interno seguro para escuta de denúncias;

Art. 4º A concessão do Selo de que trata esta Lei será feita por comissão composta por representantes do(a):

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDECA);

III - Câmara Municipal do Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 5º A entrega do Selo de que trata esta Lei poderá ocorrer anualmente, preferencialmente durante o mês de outubro, em sessão solene da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe ou evento oficial institucional promovido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua adequada implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE